



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 038 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021



*"Institui o Programa Municipal de Diversificação de culturas e auxílio ao Produtor Rural afetado por desastres naturais e dá outras providências."*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Brazópolis, o Programa Municipal de Diversificação de culturas e de auxílio ao Produtor Rural afetado por desastres naturais, que consiste em subsidiar:

- I. Até 100% (cem por cento) das mudas;
- II. Até 100% (cem por cento) de sementes;
- III. Calcário Agrícola para correção do solo;
- IV. Assistência técnica e Extensão Rural.

**Parágrafo Único.** Entende-se por desastre natural, a ocorrência de tempestades climáticas, com ou sem granizo, queimadas, geadas, que afetem as lavouras e plantações do produtor rural, como café, banana, milho, feijão entre outros.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e EMATER-MG a execução do programa.

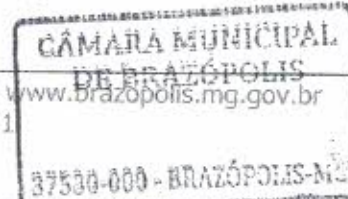
**Art. 3º.** Os agricultores interessados em ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

### CAPÍTULO II

#### DO PROGRAMA

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Incentivo a diversificação de culturas e de auxílio ao Produtor Rural afetado por desastres naturais, de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

- I. Objetivo Geral:
  - a. fomentar e incentivar a diversificação de culturas no Município como forma de apoio a atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares;
  - b. prestar auxílio aos produtores rurais afetados por desastres ambientais que tiveram percas de suas plantações;
- II. Objetivos Específicos:
  - a. Ampliar a produção no município;
  - b. Promover atividades de capacitação (cursos, seminários, viagens de estudo, dia de campo, etc.);





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- c. Estimular a aquisição de mudas certificadas pelo Ministério da Agricultura;
- d. Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para a atividade no município e nas unidades de produção;
- e. Diminuir e /ou evitar o êxodo rural;
- f. Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a agroindústrias;
- g. Diversificar as atividades geradoras de renda nas unidades de produção;
- h. Recuperar as lavouras e/ou plantações afetadas por desastres naturais.

### CAPÍTULO III DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- I. Divulgar o Programa, tornando amplamente conhecido;
- II. Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso a nível Municipal, Estadual e Federal;
- III. Realizar a inscrição do agricultor, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à EMATER e a outra via entregue ao agricultor.
- IV. Efetuar e Monitorar a entrega do Calcário;
- V. Fornecer mudas frutíferas, no máximo duas variedades por produtor;
- VI. Fornecer sementes;
- VII. Prestar assessoria técnica para a recuperação de lavouras e plantações, bem como para o aumento da produção com a aplicação de técnicas mais modernas, à disposição do produtor rural.

**Art. 6º.** Competirá ao Município a execução das ações previstas nesta lei para o bom funcionamento do programa, podendo ainda, contar com o auxílio das entidades parceiras, como entidades públicas ou privadas que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade rural.

### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIARIOS

**Art. 7º.** Ao beneficiário do Programa compete:

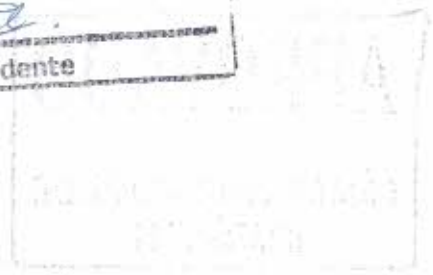
- I. Preencher devidamente a ficha de inscrição do Programa;
- II. Participar de no mínimo 01 (um) evento de curso de formação para desenvolver suas atividades;
- III. Fazer a correção do solo e aplicar as orientações técnicas repassadas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou EMATER;
- IV. Comprovar sua produção, proporcional à área implantada, registrada no bloco do produtor;
- V. Firmar Termo de Compromisso;
- VI. Possuir DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF).

**Art. 8º.** O beneficiário requerente deverá atender aos seguintes requisitos:



Aprovado em 1ª Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 16/11/2021  
*Adilson*  
Presidente

Aprovado em 2ª Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 16/11/2021  
*Adilson*  
Presidente



A SANCÃO  
SALA DAS SESSÕES, 16/11/2021  
*Adilson*  
PRESIDENTE  
Adilson Francisco de Paula  
Vereador Presidente 2021





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Estar cadastrado junto ao Cadastro Ambiental Rural- CAR, apresentando no momento da inscrição cópia do CAR;
- II. Comprovar que o imóvel é de sua propriedade, ou arrendatário com contrato, ou pertencente ao seu núcleo familiar mediante apresentação de certidão de inteiro teor atualizada;
- III. Residir há mais de um ano em área rural no Município de Brazópolis-MG;
- IV. Ter como renda principal a atividade rural;
- V. Apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR do imóvel;
- VI. Apresentar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR atualizado ou Certidão Negativa do imóvel rural;

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** O Programa atenderá agricultores familiares.

**Art. 10.** Os agricultores beneficiados pelo incentivo da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental vigente, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos sustentáveis, junto aos órgãos competentes.

**Art. 11.** A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e será executada em conformidade com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para concretização destes, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei se darão através de dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário à sua fiel execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Projeto Municipal de Diversificação de culturas.

Ao longo dos anos a fruticultura brasileira vem competindo mais ativamente no mercado procurando aumentar a sua participação na economia do país.

Em razão das diversas mudanças sociais, econômicas e, até mesmo, climáticas, ocorridas no mundo, está havendo uma grande transformação nos paradigmas culturais e alimentares da sociedade. Demandas crescentes de alimentos com relação à sua qualidade.

Pensando no espaço que existe para crescer, agricultores familiares de Brazópolis estão sendo apresentados ao potencial da fruticultura. Apesar de Minas ser um dos maiores produtores de frutas do país, o estado ainda é dependente do abastecimento externo.

Pensando nisso, nossa proposta tem como objetivo a Diversificação da produção de frutas em Brazópolis, o que gerará crescimento econômico e comercial no Município, geração de emprego e renda aos pequenos produtores familiares. Proporcionando, também, maior acesso a diversidades de frutas para a população, além de complemento alimentar nas escolas e creches do Município.

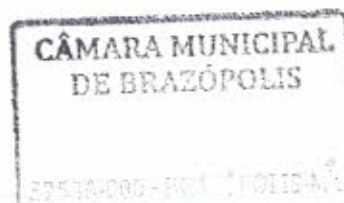
Outro objetivo deste projeto é subsidiar a aquisição de mudas e sementes aos produtores que, foram afetados pela grande queimada ocorrida em nosso Município que gerou grande prejuízo aos nossos produtores rurais, muitos deles com perda total de suas plantações, especialmente de café e banana.

Diante da inquestionável importância deste Projeto, solicito aos nobres vereadores apoio a sua aprovação.

Atenciosamente,

Brazópolis, 12 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER**

**Projeto de Lei n.038/2021.**  
**Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 038/2021, de 12 de novembro de 2021, de autoria do Executivo que "Institui o Programa Municipal de Diversificação de Culturas e auxílio ao Produtor Rural afetado por desastres naturais e dá outras providências".

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

**Conclusão**

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 32/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito a toda nossa população rural que é a base de sustentação tanto ambiental como nos desenvolvimento das culturas agrícolas que abastecem a população em geral.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.

  
Gesse Raimundo de Souza  
Primeiro Secretário Designado Relator

  
Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

### PARECER

Projeto de Lei n. 038/2021.

Poder Executivo

### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 038/2021, de 12 de novembro de 2021 de autoria do Executivo que "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, incisos I, III, IV, VII, X e XI; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

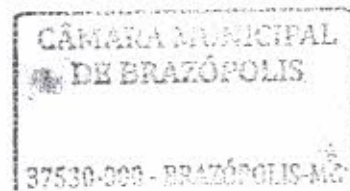
### Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, pois trata de assunto relacionado e o enfrentamento através de políticas pública que visam a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS", objeto do Projeto de Lei, em questão.

Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 038/2021, que trata em colocar em prática uma demanda tão necessária e urgente como essa, expressa o comprometimento da atual administração, que ora deseja implantar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS, que se fundamenta em diretrizes de políticas públicas, beneficiando os agricultores familiares, onde será implantada a adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a fomentar e diversificar as culturas de produção agrícola no Município de Brazópolis, elaborado, apresentá-lo à da Câmara Legislativa, certo do apoio e comprometimento dos Vereadores.

Destaca-se, por fim, que como mencionado no artigo 12º do Projeto de Lei, as despesas estas para a execução da Lei, se darão através de dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 038/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

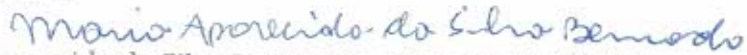
assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.  
Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário - Designado Relator



Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

### PARECER

### Projeto de Lei nº 038/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei nº 038/2021, de 12 de novembro de 2021, de autoria do Executivo que "Institui o Programa Municipal de Diversificação de Culturas e auxílio ao Produtor Rural afetado por desastres naturais e dá outras providências".

#### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, incisos I, III, IV, VII, X e XI; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

#### Conclusão

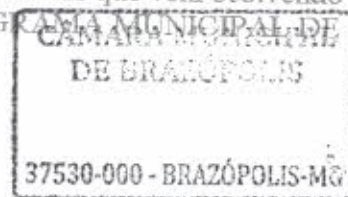
O referido Projeto de Lei, que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS, se fundamenta em diretrizes de políticas públicas, beneficiando os agricultores familiares, onde será implantada a adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a fomentar e diversificar as culturas de produção agrícola no Município de Brazópolis, portanto, estabelece metas fundamentais que irão reger o assunto em questão, cuja a regulamentação se reportará na elaboração de critérios técnicos que serão definidos após aprovação da referida Lei, em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como pela EMATER-MG.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à dentro do Município de Brazópolis.

O Projeto de Lei, em questão, será um bom exemplo de como uma política pública de longo prazo pode apresentar resultados satisfatórios.

O que se pretende realizar é a união entre a agricultura e o meio ambiente, e na prática estamos demonstrando que não há dicotomia entre os dois setores, o meio ambiente é importante e a produção de alimentos fundamental.

Colocar em prática uma demanda tão necessária e urgente como essa, expressa o comprometimento da atual administração, diante das adversidades climáticas que vem ocorrendo nos últimos tempos, assim, na oportunidade deseja implantar o "PROGRAMA MUNICIPAL DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS” e, apresentá-lo à da Câmara Legislativa, certo do apoio e comprometimento dos Vereadores.

Por isso, torna-se de grande importância a apreciação do Projeto de Lei do Executivo, onde a referida Comissão, reconhece o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito a toda nossa população rural que é a base de sustentação tanto ambiental como nos desenvolvimento das culturas agrícolas que abastecem a população em geral.

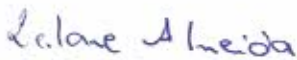
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e, por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.



Adriano Simões

Segundo Secretário Designado Relator



Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente



Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

*Ref.:* Projeto de Lei nº 038/2021, de 12 de novembro de 2021, de autoria do Executivo que "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 038 de 12 de novembro de 2021.

Observo que o presente Projeto de Lei nº038/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 e 84, inciso IV da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão. Sua fundamentação, também permeia na Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa). Lei Federal 11.326/2006 (Estabelece Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais)

É o breve relato.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -  
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local.*

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, pois trata de assunto relacionado e o enfrentamento através de políticas pública que visam a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS", objeto do Projeto de Lei, em questão.

Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 038/2021, que trata em colocar em prática uma demanda tão necessária e urgente como essa, expressa o comprometimento da atual administração, que ora deseja implantar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E DE AUXÍLIO AO PRODUTOR AFETADO POR DESASTRES NATURAIS, que se fundamenta em diretrizes de políticas públicas, beneficiando os agricultores familiares, onde será implantada a adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a fomentar e diversificar as culturas de produção agrícola no Município de Brazópolis, elaborado, apresentá-lo à da Câmara Legislativa, certo do apoio e comprometimento dos Vereadores.

Destaca-se, por fim, que como mencionado no artigo 12º do Projeto de Lei, as despesas estas para a execução da Lei, se darão através de dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

